



UNAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAMD

PÁG: 1 de 10

TERMO DE COLABORAÇÃO 05 • PLANO DE TRABALHO Nº 683**ASSOCIACAO RECICLA UNAÍ - AREUNA**

CNPJ: 07.666.079/0001-33 • PAULO DANILO DA SILVA • PRESIDENTE • CPF: ***.922.374-**

ENDEREÇO: RUA DO OUVIDOR 208 • DE LOURDES • UNAÍ/MG • CEP: 38616474

CONTATO: (38) 0000-0000 (38) 00000-0000 areunarecicla@gmail.com

Modalidade: **Chamamento Público 01** / Nº do P.A.: **24638-2025** /

Valor:	R\$ 384.000,00
Contrapartida:	R\$ 0,00

LEI AUTORIZATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 3.485, DE 23 JUNHO DE 2022 INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, LEI MUNICIPAL N.º 3.838, DE 2 DE JANEIRO DE 2025 - LOA 25

DADOS BANCÁRIOS

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. • AGÊNCIA: 267 • CONTA: 267012949 2

VIGÊNCIA

18-12-2025 a 31-12-2026

OBJETO

Promover a triagem, separação, beneficiamento e destinação final aos resíduos sólidos recicláveis do Município de Unaí.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

O termo de Colaboração terá por objeto o incentivo da atividade de reciclagem, a preservação do meio ambiente, a geração de trabalho na cidade de Unaí, a partir do estabelecimento de normas e procedimentos referentes à triagem dos materiais recicláveis coletados pelo serviço de coleta seletiva, com a concessão de apoio financeiro do Município de Unaí a 01 (uma) OSC para desenvolver suas atividades e estimular:

- A autossuficiência em relação ao Poder Público considerando as instalações e equipamentos necessários para desenvolvimento de suas atividades;
- A garantia dos padrões mínimos de qualidade e de condições de salubridade, higiene e segurança nos locais de trabalho;
- Contratação de no mínimo 10 Selecionadores de Materiais Recicláveis. Funções Detalhadas no CBO 5192-10;
- A inclusão social de no mínimo 10 Selecionadores de Materiais Recicláveis devidamente associados ou cooperados;
- A triagem média de 05 toneladas mensais de materiais recicláveis entregues pela coleta seletiva;
- Ter funcionamento com carga horária semanal de 44 horas para recepção e triagem dos materiais recicláveis.

CONTRAPARTIDA

A OSC deverá efetuar a triagem do material reciclável entregue pela Empresa contratada pelo Município de Unaí para efetuar a Coleta Seletiva. Sendo que a triagem deverá ter o aproveitamento mínimo de 80% dos resíduos.

A) Disponibilização de equipamentos e triagem de material reciclável, como se segue:

1. Duas prensas hidráulicas com capacidade de prensagem de 15 toneladas/dia,
2. Um caminhão carroceria adaptada para coleta de material;
3. Uma esteira de triagem com capacidade para 16 postos de trabalho
4. Uma rosca de transporte de material com capacidade de 10 ton/dia;
5. Uma paleteira manual;
6. Uma paleteira elétrica.
7. Aquisição ou locação de outros equipamentos necessários ao funcionamento da operação.

B) Destinação do material triado com documentação ambientalmente adequada e comprovada através de emissão de Manifesto de transporte de Resíduos - MTR.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A prefeitura, como responsável pela gestão dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, desenvolve suas atividades em concordância como serviço público de coleta seletiva e a participação dos selecionadores previstos na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de



TERMO DE COLABORAÇÃO 05 • PLANO DE TRABALHO Nº 683

ASSOCIACAO RECICLA UNAI - AREUNA

CNPJ: 07.666.079/0001-33 • PAULO DANILO DA SILVA • PRESIDENTE • CPF: ***.922.374-**

ENDEREÇO: RUA DO OUVIDOR 208 • DE LOURDES • UNAI/MG • CEP: 38616474

CONTATO: (38) 0000-0000 (38) 00000-0000 areunarecicla@gmail.com

Modalidade: **Chamamento Público 01 / Nº do P.A.: 24638-2025 /**

Valor:	R\$ 384.000,00
Contrapartida:	R\$ 0,00

2010 nos artigos 9º, 10º e 11º, bem como a previsão de remuneração para cooperativas ou associações de selecionadores de materiais recicláveis na Lei Municipal nº 3.485 de 23 de junho de 2022. Dentre as finalidades principais desta proposta tem-se que a participação dos selecionadores no programa de coleta seletiva tem papel fundamental e traz inúmeros benefícios sociais, ambientais, econômicos e culturais para a cidade, tais como: inclusão social com geração de trabalho e renda aos selecionadores de materiais recicláveis; resgate da cidadania dos selecionadores por meio de sua organização em cooperativas e associações; aumento da vida útil do aterro municipal a partir da diminuição de resíduos encaminhados para este local; aumento do ciclo de vida das matérias primas de cada resíduos coletados e reaproveitado/reciclado; redução do consumo de energia para fabricação de novos produtos; redução de gastos com matéria-prima virgem; redução de exploração de recursos naturais; redução de gastos com limpeza pública; redução de gastos com aterramento de resíduos; criação de novas práticas de separação dos resíduos, considerando que os materiais recicláveis permeiam por todas as atividades sociais; mudança de valores e atitudes para com o meio ambiente. Todos estes aspectos impactam positivamente, também, na qualidade de vida da população local, valorizando o espaço público e a convivência harmoniosa. A coleta seletiva de matérias recicláveis possui capacidade de influir, de maneira positiva, em vários setores da vida social e da administração municipal, sendo um serviço essencial de interesse público e social ao ser instrumento de promoção dos benefícios citados, o que justifica esta proposição. Assim, faz-se necessário um Termo de Colaboração com organizações da sociedade civil sediadas em Unai, com experiência na prática de reciclagem, cumprindo assim as metas previstas no Programa de Coleta Seletiva no Município de Unai, definidas no GIRS - Lei 3.485/2022 e revisadas no Plano Municipal de Saneamento Básico -Decreto Nº 6.991/2022.

PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS

População Unaiense

RESULTADOS / PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS

Resultados Esperados:

- Implantação e operação regular de uma Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos com capacidade de até 30 toneladas/mês.
- Formalização e capacitação de pelo menos 10 selecionadores vinculados à OSC parceira.
- Redução do volume de resíduos destinados ao aterro em 10% do volume.

Produtos Esperados:

- Instalações físicas adaptadas para triagem: galpão, esteiras, prensas, balanças, EPIs e caminhão de apoio.
- Plano de triagem operacional padronizado, com registro diário de entrada e saída de materiais.
- Capacitação técnica ministrada à equipe de selecionadores (segurança, segregação, comercialização, gestão).
- Relatórios mensais contendo: volume processado, materiais comercializados, receita obtida e destino final.
- Campanhas educativas e materiais de divulgação sobre coleta seletiva.

Impactos Previstos:

Ambiental:

- Redução progressiva da disposição de recicláveis em aterro.
- Melhoria na qualidade do meio ambiente urbano e preservação de recursos naturais.

Econômico:

- Geração de renda estável para famílias de selecionadores formalizados.
- Redução de custos de destinação final para o município.
- Estimulo à economia circular local com comercialização de recicláveis.

Social:

- Inclusão produtiva e fortalecimento de cooperativas/OSCs de selecionadores.

192
H

R



UNAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAMD

PÁG: 3 de 10

TERMO DE COLABORAÇÃO 05 • PLANO DE TRABALHO Nº 683**ASSOCIACAO RECICLA UNAÍ - AREUNA**

CNPJ: 07.666.079/0001-33 • PAULO DANILO DA SILVA • PRESIDENTE • CPF: ***.922.374-**

ENDEREÇO: RUA DO OUIDOR 208 • DE LOURDES • UNAÍ/MG • CEP: 38616474

CONTATO: (38) 0000-0000 (38) 00000-0000 areunarecicla@gmail.com

Modalidade: **Chamamento Público 01 / Nº do P.A.: 24638-2025 /**

Valor:

R\$ 384.000,00

Contrapartida:


R\$ 0,00

- Aumento da conscientização ambiental da população.
- Fortalecimento da política municipal de resíduos sólidos e sustentabilidade.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Instrumento de Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Instrumento de Parceria, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Sistema Cygnus, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 46, Inciso II, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- VII - Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Instrumento de Parceria, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- VIII - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do Capítulo XII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- IX - Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Capítulo XIII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- X - Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII - Prorrogar de "ofício" a vigência do Instrumento de Parceria, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do Capítulo XIV da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- XIV - Publicar, no Site Oficial do Município, extrato do Instrumento de Parceria;
- XV - Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Sistema Cygnus, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI - Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Instrumento de Parceria;
- XVIII - Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Instrumento de Parceria; e
- XIX - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- XXX - Disponibilizar o Galpão para execução do objeto da parceria, incluindo despesas de água e energia elétrica.

OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

	UNAI	PÁG: 4 de 10
	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAMD	
TERMO DE COLABORAÇÃO 05 • PLANO DE TRABALHO Nº 683		
ASSOCIACAO RECICLA UNAI - AREUNA		
CNPJ: 07.666.079/0001-33 • PAULO DANILO DA SILVA • PRESIDENTE • CPF: ***.922.374-**		
ENDEREÇO: RUA DO OUIDOR 208 • DE LOURDES • UNAÍ/MG • CEP: 38616474 CONTATO: (38) 0000-0000 (38) 00000-0000 areunarecicla@gmail.com		
Modalidade: Chamamento Público 01 / Nº do P.A.: 24638-2025 /	Valor:	R\$ 384.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento de Parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

II - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III- Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - Apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Cygnus, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 46 inciso I da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

VII - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Instrumento de Parceria, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XVIII, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

IX - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação -CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Instrumento de Parceria, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Instrumento de Parceria:

a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) Garantir sua guarda e manutenção;

c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e

f) Durante a vigência do Instrumento de Parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento de Parceria, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Instrumento de Parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Manual de Prestação de Contas fornecidos pela administração pública item 3.4;

XVII - Incluir regularmente no Sistema Cygnus informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - Manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema Cygnus;

XX - Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste

194/H

R





UNAI

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAMD

PÁG: 5 de 10

TERMO DE COLABORAÇÃO 05 • PLANO DE TRABALHO Nº 683**ASSOCIACAO RECICLA UNAI - AREUNA**

CNPJ: 07.666.079/0001-33 • PAULO DANILO DA SILVA • PRESIDENTE • CPF: ***.922.374-**

ENDEREÇO: RUA DO OUVIDOR 208 • DE LOURDES • UNAI/MG • CEP: 38616474

CONTATO: (38) 0000-0000 (38) 00000-0000 areunarecicla@gmail.com

Modalidade: Chamamento Público 01 / Nº do P.A.: 24638-2025 /	Valor:	R\$ 384.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Instrumento de Parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXV - Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria;

XXVI - Competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

a) Verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Instrumento de Parceria; e

b) Comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de sua assinatura.

XXVII- Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria.

METAS DA PARCERIA

META 1: : Promover à triagem dos materiais recicláveis coletados pelo serviço de coleta seletiva.

Unidades/Públicos-alvo: POPULAÇÃO UNAIENSE | **QTDE:** 20000 a 60000 | **PRAZO:** 12 MESES

Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações)

Qualitativas:

Garantir o mínimo de aproveitamento dos materiais triados em 80%;

Quantitativas:

Número mínimo de associados / cooperados 10;

Renda média mínima líquida para cada associado / cooperado 1 Salário Mínimo;

Produtividade por catador de material reciclável mínimo 1.55 Kg/semanal;

Produtividade por enfardador mínimo 500kg/dia;

Produtividade de triagem mínimo 15 ton/mês;

Produtividade de comercialização mínimo 10 ton/mês.

Forma de Execução

Planejamento de atividades:

- 1 - Gerenciamento do galpão;
- 2 - Recepção dos materiais recicláveis;
- 3 - Triagem dos materiais recicláveis;
- 4 - Prensagem e enfardamento dos materiais recicláveis;
- 5 - Armazenamento dos materiais recicláveis;
- 6 - Comercialização dos materiais recicláveis;

195/H

Q



UNAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAMD

PÁG: 6 de 10

TERMO DE COLABORAÇÃO 05 • PLANO DE TRABALHO Nº 683

ASSOCIACAO RECICLA UNAÍ - AREUNA

CNPJ: 07.666.079/0001-33 • PAULO DANILO DA SILVA • PRESIDENTE • CPF: ***.922.374-**

ENDEREÇO: RUA DO OUVIDOR 208 • DE LOURDES • UNAÍ/MG • CEP: 38616474

CONTATO: (38) 0000-0000 (38) 00000-0000 areunarecicla@gmail.com

Modalidade: **Chamamento Público 01 / Nº do P.A.: 24638-2025 /**

Valor:

R\$ 384.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

7 - Destinação dos rejeitos.

Gerenciamento do galpão:

I - Administração interna: delegação de tarefas e funções, controle de presença e produtividade do trabalho desenvolvido, distribuição da renda.

1. controle da presença e carga horária dos associados/cooperados;
2. controle de produtividade de triagem e enfiamento específica de cada catador;
3. realização da distribuição dos recursos totais líquidos do trabalho e repasses desta parceria;
4. controle de entrada de materiais, comercialização e retirada dos rejeitos;
5. controle do fluxo de caixa, contabilizando detalhadamente receitas e despesas;
6. criação de um fundo de caixa para eventuais necessidades da associação e/ou investimentos para as mesmas;
7. controle do pagamento mensal da Darf de Previdência Social do INSS básico como catador autônomo para usufruir de benefícios previdenciários;
8. efetuar o controle das entregas das cestas básicas provenientes de doações ou aquisição com recursos próprios da OSC para os selecionadores associados/ cooperados, podendo ser atrelado à assiduidade conforme estabelecido em regimento interno;
9. criação de um fundo para descanso remunerado semestral ou anual;
10. elaboração da prestação de contas com indicadores de desempenho, bem como acompanhamento de metas;
11. exigir o Cadastro no Cadastro Único para os selecionadores associados/ cooperados para participarem dos Programas Sociais do Governo Federal, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e demais regulamentos;
12. promover o uso racional de água e energia elétrica.
13. condições de salubridade e higiene do local de trabalho: A limpeza e organização dos galpões será de responsabilidade das associações/ cooperativas.
14. a limpeza das instalações de apoio, como banheiros, refeitórios, escritório e sala de descanso/ treinamento, deverá ser realizada diariamente, com a comprovação de lista de execução das tarefas assinada pelos executores;
15. a limpeza geral da área interna e externa de materiais acumulados e rejeitos deverá ser realizada trimestralmente, com a comprovação a partir de relatório fotográfico;
16. o local de trabalho deverá ter identificação das áreas de trabalho com faixas que delimite o espaço de cada etapa do processo de triagem, promovendo a organização do trabalho.
17. não poderão ser utilizadas calçadas e logradouros públicos para qualquer etapa do processo de manuseio do material reciclável.

II - Recepção dos materiais recicláveis:

A recepção dos materiais recicláveis deve levar em consideração o layout dos galpões de triagem. A divisão entre os associados/cooperados deve ser de forma equalitária, obedecendo a velocidade de triagem de cada um. Orienta-se que o layout do Galpão seja de acordo com a ordem das atividades desenvolvidas no processo produtivo da triagem dos materiais recicláveis, desde a recepção até a comercialização, e seja considerada, se possível, a lei da gravidade, ou seja, tenham a estrutura de modo a aproveitar a energia máxima possível. Sendo assim, cada etapa da triagem seria realizada em nível (altura) compondo o chamado "efeito escada". Para a recepção dos materiais recicláveis, a associação/ cooperativa deverá manter as áreas de acesso interna e externa limpas e desobstruídas.

Quando houver impedimento em receber materiais recicláveis a associação/ cooperativa deverá protocolar comunicado e justificativa com mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao Município.

III - Triagem dos Materiais Recicláveis:

Para a separação manual, realizada por indivíduos treinados para tal, recomenda-se a utilização de bancadas ou mesas de triagem, esteiras transportadoras ou mesmo silos de armazenamento.

Na triagem deve ser observada a ergonomia adequada de trabalho, a partir dos silos de armazenamento divididos em baias de



TERMO DE COLABORAÇÃO 05 • PLANO DE TRABALHO Nº 683

ASSOCIACAO RECICLA UNAI - AREUNA

CNPJ: 07.666.079/0001-33 • PAULO DANILO DA SILVA • PRESIDENTE • CPF: ***.922.374-**

ENDEREÇO: RUA DO OUVIDOR 208 • DE LOURDES • UNAÍ/MG • CEP: 38616474
CONTATO: (38) 0000-0000 (38) 00000-0000 areunarecicla@gmail.com

Modalidade: **Chamamento Público 01 / Nº do P.A.: 24638-2025 /**

Valor:	R\$ 384.000,00
Contrapartida:	R\$ 0,00

separação, devem ser colocadas nas extremidades de suas baias os cestos ou bags com a segregação dos materiais recicláveis por tipo.

Os materiais recicláveis devem ser separados em cada tipo de reciclável: papel, metal, plástico, vidro e óleo de cozinha usado, tão quanto suas classificações específicas, por cor ou características específicas, conforme disponibilidade de venda.

Uma vez que o material for triado e sequencialmente pesado, os bags ou cestos são encaminhados para a prensagem

IV - Prensagem e enfardamento dos materiais recicláveis:

Reúnem-se os bags e cestos de separação de todas as baias para realizar a prensagem. O catador preheiro coloca os materiais no interior da prensa, já com os fitilhos para posterior amarragem, e aciona o equipamento. Após um certo período de compactação, a prensa é desacionada e coloca-se mais material, até que um fardo seja completamente produzido. Ao finalizar o fardo, o prensador amarra o fardo com o fitilho, abre a comporta da prensa e retira o fardo pronto. Esta ação deve ser realizada respeitando a ergonomia adequada de trabalho em relação à movimentação de peso e à saúde e segurança ocupacional dos associados/ cooperados.

V - Armazenamento dos materiais recicláveis:

Os fardos são armazenados em um local próprio definido pela associação/ cooperativa. Estes devem ser armazenados em média de uma a duas semanas para a comercialização, evitando o risco de incêndios.

Para colocar um fardo sobre o outro geralmente deve-se utilizar um elevador hidráulico ou uma empilhadeira a gás, para evitar risco à saúde do associado/ cooperado.

Não poderão ser utilizadas calçadas e logradouros públicos para qualquer etapa do processo de manuseio do material reciclável

VI - Comercialização dos materiais recicláveis:

Os materiais recicláveis são comercializados conforme o acúmulo semanal dos fardos e dos bags, quando o material não é enfardado, e da frequência de comercialização negociada com cada comprador.

Deve-se exigir o recibo de comercialização da empresa em papel timbrado, com assinatura do responsável pela compra e do comprador, bem como do recebimento do valor dos materiais recicláveis e nota fiscal de comercialização

Trabalho em rede: O trabalho em rede fortalece a venda dos materiais recicláveis, deixando de lado a dependência das associações e cooperativas dos atravessadores e viabilizando a venda direta para as indústrias recicladoras. Também fortalece as associações/cooperativas na busca por parcerias e financiamentos.

VII - Destinação dos Rejeitos:

Os rejeitos serão separados em bags em cada baia de separação e depois em contêineres quando estes forem disponibilizados. Os rejeitos deverão ser pesados. O recolhimento será realizado pela coleta convencional do bairro onde as Associações/Cooperativa estão localizadas, com frequência de três vezes por semana, e devidamente acompanhadas e fiscalizadas pelo município.

VIII - Ambientes Físico e materiais necessários:

Esteira ou bancada de triagem, prensa hidráulica de recicláveis, balança de 1000 kg, veículos de coleta;

Definição dos Meios/Parâmetros para Aferição

I - Alimentar REO - Relatório de Execução do Objeto;

II - Alimentar REF - Síntese da Movimentação Financeira e Síntese dos Lançamentos das Despesas;

III - Disponibilizar relatório do anexo III do Edital;

IV - Disponibilizar relatório do anexo IV do Edital;

V - Disponibilizar relatório do anexo V do Edital;

VI - Disponibilizar relatório do anexo VI do Edital.



TERMO DE COLABORAÇÃO 05 • PLANO DE TRABALHO Nº 683

ASSOCIACAO RECICLA UNAÍ - AREUNA

CNPJ: 07.666.079/0001-33 • **PAULO DANILO DA SILVA** • PRESIDENTE • CPF: ***.922.374-**

ENDEREÇO: RUA DO OUVIDOR 208 • DE LOURDES • UNAÍ/MG • CEP: 38616474
CONTATO: (38) 0000-0000 (38) 00000-0000 areunarecicla@gmail.com

Modalidade: Chamamento Público 01 / Nº do P.A.: 24638-2025 /	Valor:	R\$ 384.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

VII - Disponibilizar relatório do anexo VII do Edital.

DESEMBOLSO FINANCEIRO			
CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA
1500 - TESOURO LIVRE			02.08.01.18.512.2082.2514
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR
MUNICIPAL	1.037	C: 335039	R\$ 384.000,00
PARCELA	MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA	
1	01-2026	R\$ 29.550,00	
2	02-2026	R\$ 29.550,00	
3	03-2026	R\$ 29.550,00	
4	04-2026	R\$ 29.550,00	
5	05-2026	R\$ 29.550,00	
6	06-2026	R\$ 29.550,00	
7	07-2026	R\$ 29.550,00	
8	08-2026	R\$ 29.550,00	
9	09-2026	R\$ 29.550,00	
10	10-2026	R\$ 29.550,00	
11	11-2026	R\$ 59.000,00	
12	12-2026	R\$ 29.500,00	
TOTAL PARCELAS:			R\$ 384.000,00

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • SINTÉTICO	
CUSTEIO/RECURSOS HUMANOS	R\$ 384.000,00
...	R\$ 384.000,00

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • ANALÍTICO
CUSTEIO/RECURSOS HUMANOS
CUSTEIO DE COLABORADORES:
10 - Seleccionador de Material Reciclável.
Estimativa mensal de: R\$ 32.000,00
OBS: Incluídos todos os encargos sociais: INSS, FGTS, IRRF, Credito do Trabalhador conforme Manual de Orientação do Trabalhador.



199
H

TERMO DE COLABORAÇÃO 05 • PLANO DE TRABALHO Nº 683

ASSOCIACAO RECICLA UNAÍ - AREUNA

CNPJ: 07.666.079/0001-33 • **PAULO DANILO DA SILVA** • PRESIDENTE • CPF: ***.922.374-**

ENDEREÇO: RUA DO OUVIDOR 208 • DE LOURDES • UNAÍ/MG • CEP: 38616474
CONTATO: (38) 0000-0000 (38) 00000-0000 areunarecicla@gmail.com

Modalidade: Chamamento Público 01 / Nº do P.A.: 24638-2025 /	Valor:	R\$ 384.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 29.550,00
2	R\$ 29.550,00
3	R\$ 29.550,00
4	R\$ 29.550,00
5	R\$ 29.550,00
6	R\$ 29.550,00
7	R\$ 29.550,00
8	R\$ 29.550,00
9	R\$ 29.550,00
10	R\$ 29.550,00
11	R\$ 59.000,00
12	R\$ 29.500,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 384.000,00
TOTAL GERAL: R\$ 384.000,00	

Unaí, 18 de Dezembro de 2025

Paulo Danilo da Silva

PAULO DANILO DA SILVA

***.922.374-**

RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC

200/H

	UNAI		PÁG: 10 de 10
	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAMD		
TERMO DE COLABORAÇÃO 05 • PLANO DE TRABALHO Nº 683			
ASSOCIACAO RECICLA UNAI - AREUNA			
CNPJ: 07.666.079/0001-33 • PAULO DANILO DA SILVA • PRESIDENTE • CPF: ***.922.374-**			
ENDEREÇO: RUA DO OUVIDOR 208 • DE LOURDES • UNAI/MG • CEP: 38616474 CONTATO: (38) 0000-0000 (38) 00000-0000 areunarecicla@gmail.com			
Modalidade: Chamamento Público 01 / Nº do P.A. 24638-2025/	Valor:	R\$ 384.000,00	
	Contrapartida:	R\$ 0,00	


CIRO LEONARDO RABELO COELHO
 ***.958.481-**
 GESTOR(A) DA PARCERIA



CIRO LEONARDO RABELO COELHO
 ***.958.481-**
 SECRETARIO

[Handwritten mark]